

LEI Nº 767/2012 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO GRANDO, Prefeito Municipal de Irati, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

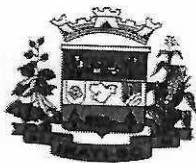
Art. 1º. O Orçamento do Município de Irati, para o exercício de 2013, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

**I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, e de acordo com a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, são as identificadas no ANEXO I desta lei, que conterà:

- I – Demonstrativo de Metas Anuais;
- II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2011;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;
- VII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII – Cálculo das Metas Fiscais de Receita;



IX – Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;

XI - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;

XII - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;

XIII – Prioridades e Metas para 2013;

XIV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

XV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do patrimônio Público.

## II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, são aquelas definidas e apresentadas nos demonstrativos de que trata o Art. 2º, desta lei.

§ 1º As prioridades terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2013, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária do ano de 2013 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo XIII, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

## III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



II – **ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – **receita ordinária**, aquelas previstas para ingressarem na caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional do partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – **execução física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

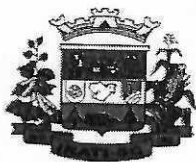
IX – **execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – **execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar, já inscritos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN/SOF nº 03/2008 e alterações posteriores.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o Artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturo em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura, sendo que os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias distintas na Secretaria aos quais estão vinculados, com exceção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.



Parágrafo Único – O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do Orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/COG n. 437, de 12 de julho de 2012 e Portaria Conjunta STN/COG n. 02, de 13 de julho de 2012 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 8/85);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (Art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;





XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (Art. 165, § 5º da CF);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2013 (Art. 5º, III da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (Art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2013 (Art. 4º, Parágrafo 1º e 9º da LRF);

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2012 (Art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º. Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaques as receitas e despesas a eles vinculadas, em unidades orçamentárias distintas na Secretaria a qual estiverem vinculados, fazendo parte da Contabilidade Geral do Município.

§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

§ 3º. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o inciso X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n. 163/2001 e alterações posteriores, admitindo à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Art. 8º. O Orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos Municipais, abaixo descritos:

- Fundo Rotativo Habitacional (centralizado);
- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado).

Art. 9º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na composição da Receita Total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativo (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

III – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);

IV – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT).

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” – Ordinários do Orçamento Fiscal e não poderá ultrapassar até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.



#### IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. O Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada destinação**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12. O Fundo Municipal descentralizado terá suas Receitas identificadas com a sigla do Fundo, para sua devida caracterização nos demonstrativos, visando dar transparência aos órgãos fiscalizadores, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas à seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7., X desta Lei (QDD).

Parágrafo Único. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegado pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2013, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienações de ativos, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três últimos exercícios e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita (Art. 12 da LRF).

Art. 14. Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes despesas abaixo (Art. 9. da LRF):

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos, agricultura e meio ambiente;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.



§ 2º A limitação de empenho e a movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Fe /responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não foram apurados até a elaboração da Lei Orçamentária, aqueles oriundos de situações de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IRATI**  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

§ 2º. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

§ 3º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, caso houver, será considerada em forma de dedução de receita bruta, de acordo com cada fonte de recurso (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ único. Não se aplicam o disposto neste Artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 25. Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (Art. 16, § 3. da LRF).

Art. 26. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

§ único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na Lei Orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Art. 27. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).





Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2013 a preços correntes.

Art. 29. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos elementos de despesa que o compõem, bem como criar novas destinações de recursos nas modalidades de aplicação já existentes.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito (Art. 167, VI da CF), bem como a abertura de créditos suplementares até 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais desde que não comprometidas, o excesso de arrecadação ou o superávit de exercícios anteriores.

§ 2º As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, mediante ato próprio do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 e constantes desta Lei. (Art. 167, I da CF).

Art. 31. Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2013, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis em audiência pública na comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

Art. 32. Para fins do disposto no artigo 165, § 8. da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito para atendimento às Despesas de Capital ao longo do exercício de 2013, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n. 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF).



Parágrafo Único – a contratação de operação de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, I da LRF).

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei (Art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 35. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar dívidas que venham a ser apuradas, junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal N.10.522, de 19 de julho de 2002, suas alterações e legislação pertinente.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II da CF).

§ único. Os recursos para as despesas decorrentes deste ato deverão estar previstos no orçamento para 2013 ou em créditos adicionais.

Art. 37. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 38. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação das despesas com horas extras;
- II – redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III – rescisão dos contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 39. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1. da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Irati, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 40. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente (Art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O Executivo Municipal enviará até o dia 15/11/2012, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá por sanção até o dia 15/12/2012.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º. Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no § anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2013, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais imprevistos.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração das fontes de recursos por ato próprio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IRATI**  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no Artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extra-judiciais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI – SC, EM 15 DE OUTUBRO DE 2012.

  
**ANTONIO GRANDO**  
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume

  
**TARCISIO SEHNEM**  
Secretario de Administração

Certifico que este documento foi afixado no Mural Publico conforme Portaria 102/2010, nesta data: 15/10/2012, Publicação N º 405/2012

  
**ANELISE MORETTI**  
Responsável p/ publicação



ANEXO II – A

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 002 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**DIAGNÓSTICO:** O Legislativo Municipal, composto por nove Vereadores, funciona em sede locada exclusivamente, com o apoio de dois servidores.

**DIRETRIZES:** Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.

**OBJETIVOS:** Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção das Atividades Legislativas	Exercício	Exercício	01	300.000,00	0100

JS



ANEXO II – B

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR**

**DIAGNÓSTICO:** Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Controle Interno e Assessoria Jurídica.

**DIRETRIZES:** Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa dos interesses do Município; planejamento das ações da administração; acompanhamento do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo.

**OBJETIVOS:** Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
02. Manutenção das estruturas do Governo Municipal, Controle Interno e Assessoria Jurídica.	Exercício	Exercício	01	340.000,00	0100



ANEXO II – C

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO**

**DIAGNÓSTICO:** Este programa será executado pela estrutura da gerência de recursos humanos, do patrimônio público municipal e de serviços gerais. Pela gerência do controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis.

**DIRETRIZES:** Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle de frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração e julgamento dos processos licitatórios. Atualização dos cadastros imobiliários e econômicos, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração, controle de aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

**OBJETIVOS:** Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para a tomada de decisões. Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
05. Manutenção das atividades administrativas e financeiras	Exercício	Exercício	01	820.000,00	0100



ANEXO II – D

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 006 – EDUCAÇÃO**

**DIAGNÓSTICO:** O Município possui 03 escolas na rede municipal de ensino fundamental. Na educação de quatro a seis anos há 03 turmas de pré-escola. O transporte escolar diário de alunos é realizado com 03 micro-ônibus, terceirização de 01 ônibus e de 08 veículos kombi.

**DIRETRIZES:** Melhoria e ampliação da rede física, equipamentos das escolas, melhoria das condições de transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda, ampliação da rede física do ensino infantil e capacitação dos professores.

**OBJETIVOS:** Melhorar a frequência na escola e a qualidade do ensino.

ACÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
11. Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Exercício	Exercício	01	480.000,00	0101
				350.000,00	0118
				150.000,00	0119
13. Manutenção do Programa de Merenda Escolar	Exercício	Exercício	01	80.000,00	0101
				10.000,00	0160
14. Manutenção do Transporte Escolar	Exercício	Exercício	01	500.000,00	0101
15. Auxílio financeiro para estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de formação e especialização fora do Município (2º e 3º Grau)	Exercício	Exercício	01	30.000,00	0101
16. Manutenção da Educação Infantil	Exercício	Exercício	01	40.000,00	0101

RS





ANEXO II – E

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 007 - ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**DIAGNÓSTICO:** No Município existe um ginásio de esportes de propriedade do Governo Estadual, gerenciado pelo Colégio Estadual e um ginásio municipal em construção.

**DIRETRIZES:** Ampliar a área de lazer, melhorando os meios existentes, aquisição de equipamentos esportivos, promoção de eventos esportivos envolvendo todos os setores sociais e idades. Realização da gincana municipal esportiva e os jogos municipais.

**OBJETIVOS:** Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito esportivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, garantindo melhor qualidade de vida.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
28. Promoção de Jogos Municipais e Regionais	Exercício	Exercício	01	30.000,00	0101
30. Apoio à Cultura	Exercício	Exercício	01	10.000,00	0101



ANEXO II – F

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 008 – SAÚDE**

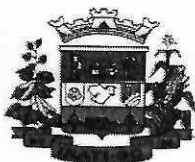
**DIAGNÓSTICO:** O Município possui uma unidade de saúde, um posto de atendimento, uma equipe odontológica, um médico credenciado, uma enfermeira, três auxiliares de enfermagem, dois auxiliares odontológicos, além de 07 agentes comunitários de Saúde, que compõem a equipe da saúde familiar e uma auxiliar de serviços gerais, além de 04 motoristas, 01 telefonista e 01 auxiliar administrativa.

**DIRETRIZES:** Ampliação e melhoria de unidades de Saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissional e manutenção da estrutura.

**OBJETIVOS:** Realizar medicina preventiva e melhorar as condições de saúde da população.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
31. Manutenção da coleta do lixo hospitalar	Exercício	Exercício	01	15.000,00	0102
32. Aquisição de veículo	Veículo	Unidade	01	40.000,00 100.000,00	0102 0123
34. Manutenção das atividades e de todos os programas da Secretaria de Saúde e Promoção Social (Fundo Municipal de Saúde)	Exercício	Exercício	01	218.000,00 800.000,00	0164 0102

*[Handwritten signatures]*



ANEXO II – G

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 009 - SUAS – Sistema Único de Assistência Social – O DIREITO É SEU**

**DIAGNÓSTICO:** O SUAS – Sistema Único de Assistência Social define e organiza a política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões dos serviços em termos de qualidade, nomenclatura dos serviços, monitoramento e avaliação das ações bem como assegurando o Atendimento de Proteção Básica a todos os Municípios.

**DIRETRIZES:** Descentralização político-administrativa, participação da população por meio de organizações representativas, primazia e responsabilidade dos Estados na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo, centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

**OBJETIVOS:** Garantir a execução dos objetivos da LOAS – Lei nº 8742/93; implementar e executar o que prevê o SUAS – Sistema Único de Assistência Social já a partir da próxima LDO/LOA para 2006; acompanhar, encaminhar, implementar, executar e fiscalizar todas as ações que dizem respeito à Assistência Social do Município de Irati.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
39. Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Exercício	Exercício	01	70.000,00	0100
40. Realização de encontros de confraternização com almoços dos grupos de idosos do Município	Exercício	Exercício	01	70.000,00	0100
41. Apoio ao Conselho Tutelar	Exercício	Exercício	01	30.000,00	0100
42. Manutenção do C.R.A.S.	Exercício	Exercício	01	54.000,00	0152



ANEXO II – H

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 010 - SERVIÇOS URBANOS**

**DIAGNÓSTICO:** O Município possui uma área urbana com aproximadamente 100 construções no perímetro urbano.

**DIRETRIZES:** Realizar coleta seletiva do lixo, limpeza das vias urbanas e implantação e conservação das áreas de lazer.

**OBJETIVOS:** Manter a cidade limpa, melhorar a infra-estrutura e melhorar as áreas de lazer.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
45. Manutenção da coleta do lixo	Exercício	Exercício	01	80.000,00	0100
46. Pavimentação de ruas com tubulação e canalização	Exercício	Exercício	01	50.000,00	0100



ANEXO II - I

METAS E PRIORIDADES DA LDO - 2013

**PROGRAMA - 011 - ÁGUA POTÁVEL**

**DIAGNÓSTICO:** O Município mantém sistemas de abastecimento municipal de água com redes de distribuição e atende famílias no meio urbano. Na área rural existem poços artesianos e fontes protegidas.

**DIRETRIZES:** Melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável.

**OBJETIVOS:** Atender com água potável todas as famílias do município de forma a prevenir doenças.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
49. Manutenção e melhorias das redes	Exercício	Exercício	01	40.000,00	0100



ANEXO II - J

METAS E PRIORIDADES DA LDO - 2013

**PROGRAMA - 012 - ESTRADAS VICINAIS**

**DIAGNÓSTICO:** O município possui 05 caminhão-caçamba, 01 carregadeira, 02 retroescavadeira, 01 trator de esteiras, 02 motoniveladoras, 01 escavadeira hidráulica, 04 motoristas, 04 operadores de máquinas.

**DIRETRIZES:** Ensaibramento, patrolamento e limpeza de estradas vicinais, construção e conservação de pontes, pontilhões e bueiros, aberturas de novas estradas e aquisição de novos equipamentos.

**OBJETIVOS:** Permitir o escoamento da produção a qualquer tempo e a locomoção de todos.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
53. Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Exercício	Exercício	01	720.000,00	0100



ANEXO II – K

METAS E PRIORIDADES DA LDO – 2013

**PROGRAMA – 013 - AGRICULTURA**

**DIAGNÓSTICO:** O Município possui pequenas propriedades rurais que atuam na produção de grãos, suínos, aves, leite, bovinos, hortifrutigranjeiros. A equipe de assistência técnica é formada de agrônomos, técnicos e inseminadores (voluntários). A equipe tem um veículo do Município, um veículo cedido pelo Estado e uma motocicleta.

**DIRETRIZES:** Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, apoio à telefonia rural, incentivo e apoio à produção agroecológica, subsídios à produção de sementes.

**OBJETIVOS:** Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capacitar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
60. Programa “nota premiada”	Exercício	Exercício	01	15.000,00	0100
61. Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Exercício	Exercício	01	629.000,00	0100
72. Coleta de lixo no interior e propriedades agrícolas	Exercício	Exercício	01	20.000,00	0100



ANEXO II – L

METAS E PRIORIDADES LDO – 2013

**PROGRAMA – 015 – FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO**

**DIAGNÓSTICO:** O Município é associado à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e à Associação Microrregional de Municípios – AMOSC, entidades municipalistas que prestam assessoria técnica ao Município e defendem os interesses do municipalismo.

**DIRETRIZES:** Pagamento mensal das contribuições devidas, conforme disposto em seus estatutos.

**OBJETIVOS:** Dispor de assessoria técnica e fortalecer o movimento municipalista regional, estadual e nacional.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
83. Contribuição às entidades municipalistas	Exercício	Unidade	01	90.000,00	100





ANEXO II - M

METAS E PRIORIDADES LDO - 2013

**PROGRAMA - 016 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**DIAGNÓSTICO:** Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas, pagamento de inativos pelo tesouro municipal, contribuição ao PASEP.

**DIRETRIZES:** Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos, inativos e pensionistas e contribuição ao PASEP.

**OBJETIVOS:** Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente..

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
84. Amortização do principal e encargos de financiamentos	Exercício	Exercício	01	20.000,00	0100
85. Pagamento de inativos e pensionistas	Pensionista	Pensionista	01	18.000,00	0100
86. Contribuições ao PASEP	Exercício	Exercício	01	80.000,00	0100
87. Pagamento de encargos sociais e previdenciários	Exercício	Exercício	01	300.000,00	0100



ANEXO II - N

METAS E PRIORIDADES LDO - 2013

**PROGRAMA - 017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**DIAGNÓSTICO:** Reserva de Contingência.

**DIRETRIZES:** Reserva de Contingência.

**OBJETIVOS:** Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

AÇÕES	PRODUTO	UN. MED.	META	VALOR	FONTE
88. Reserva de Contingência	Exercício	Unidade	01	1.000,00	0100